

Amara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.439 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.986.-

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1.987.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Receita do Município para o exercício de 1.987, é orçada em Cz\$ 57.000.000,00 (CINQUENTA E SETE MILHÕES DE CRUZADOS) e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>Cz\$</u>	
1. Tributária .....	8.080.000,00	
2. Patrimonial .....	300.000,00	
3. Industrial .....	388.000,00	
4. Receita de Serviços .....	451.000,00	
5. Transferências Correntes .....	43.730.000,00	
6. Outras Receitas Correntes.....	<u>1.016.000,00</u>	53.965.000,00
 <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		
1. Operações de Crédito .....	5.000,00	
2. Alienação de Bens .....	10.000,00	
3. Transferências de Capital.....	<u>3.020.000,00</u>	<u>3.035.000,00</u>
		57.000.000,00

Art. 2º - A Despesa para o exercício econômico-financeiro de 1.987 é fixada em Cz\$ 57.000.000,00 (CINQUENTA E SETE MILHÕES DE CRUZADOS) e será realizada de conformidade com os quadros das dotações orçamentárias por Órgãos do Governo e respectivas Unidades Orçamentárias que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, e artigo nº 67 da Constituição Federal a:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....  
I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% (Quinze por cento) da Despesa total autorizada;

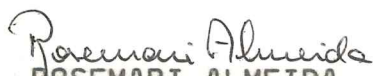
II - Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa, limitadas no seu total a 25% (Vinte e cinco por cento) da Despesa total autorizada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 02 de dezembro de 1.986.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra

  
ERNY CARLOS HELLER  
- Prefeito -

  
ROSEMARI ALMEIDA  
Secretária Geral